

## Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Legislativo - 002/2022

---

**De:** Maickon S. - GABMAICK

**Para:** SEC - SECRETARIA

**Data:** 15/07/2022 às 08:44:46

**Setores envolvidos:**

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, GADM, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GAB.FABIANO, CCJ, CFOFF, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

### Altera o artigo 118, da Lei Complementar n.001/2010

---

**Data da apresentação\*:**

15/07/2022

**Regime de Tramitação\*:**

Ordinária

**Em Tramitação?:**

Sim

**Status da Tramitação?:**

Aguardando inclusão no Expediente

---

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**Ementa:** Altera o artigo 118, da Lei Complementar n.001/2010

*Origem: Legislativo*

*Autor: Maickon Campos Sgrott*

**Art. 1º** O Artigo 118, da Lei Complementar n.001/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 118. A certidão negativa de débitos será válida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua expedição, para o fim a que se destinar e terá efeito liberatório quanto aos tributos que mencionam, salvo no que se refere a créditos tributários que venham a ser posteriormente apurada, ressalva esta que deverá contar da própria

certidão, ou quando emitida na forma que se refere o artigo seguinte.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser estendido por decreto do Executivo em até 240 (duzentos e quarenta) dias, em caso de estado de emergência ou calamidade pública no Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos em contrário.

**Tijucas (SC), 13 de Julho de 2022.**

—  
**Maickon Campos Sgrott**  
VEREADOR

**Anexos:**

Projeto\_de\_lei\_complementar\_CND.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

| Assinante             | Data                | Assinatura |                                          |
|-----------------------|---------------------|------------|------------------------------------------|
| Maickon Campos Sgrott | 15/07/2022 08:45:17 | 1Doc       | MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D355-81AF-7226-EC53**



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Ementa: Altera o artigo 118, da Lei Complementar n.001/2010**

*Origem: Legislativo*

*Autor: Maickon Campos Sgrott*

**Art. 1º** O Artigo 118, da Lei Complementar n.001/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 118. A certidão negativa de débitos será válida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua expedição, para o fim a que se destinar e terá efeito liberatório quanto aos tributos que mencionar, salvo no que se refere a créditos tributários que venham a ser posteriormente apurada, ressalva esta que deverá contar da própria certidão, ou quando emitida na forma que se refere o artigo seguinte.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser estendido por decreto do Executivo em até 240 (duzentos e quarenta) dias, em caso de estado de emergência ou calamidade pública no Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos em contrário.

**Tijucas (SC), 13 de Julho de 2022.**

**MAICKON CAMPOS SGROTT  
Vereador**

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – Tijucas/SC – 88.200-000  
Fone/Fax: 048 3263-0921

## Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Legislativo - 1- 002/2022

**De:** Ricardo V. - SEC

**Para:** GABPRES - Gabinete da Presidência

**Data:** 18/07/2022 às 10:44:48

**Setores (CC):**

GABPRES, MD, DIR, GADM, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GAB.FABIANO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

Bom dia.

Encaminhamos, para análise e deliberação, Projeto de Lei Complementar do Poder Legislativo, registrado no SAPL sob o N° 02/2022.

CERTIFICA-SE que foram cumpridas as determinações regimentais estabelecidas, conforme itens listados abaixo:

- 1) Numeração realizada pelo sistema 1DOC;
- 2) Registro e Publicação no site da Câmara (SAPL);
- 3) Distribuição em avulso aos 13 (treze) vereadores em formato digital, sendo o presente despacho a comprovação de distribuição;
- 4) Realização de buscas no SAPL e nas Legislações Municipais (site "Leis Municipais"), conforme anexos.

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Respeitosamente,

—

**Ricardo Alexandre Vieira**

*Técnico Legislativo*

**Anexos:**

Leis\_de\_Tijucas\_\_SC\_2\_.pdf

SAPL\_Sistema\_de\_Apoio\_ao\_Processo\_Legislativo\_2\_.pdf

[\(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas\)](/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)[Leis Municipais \(/\)](#) / [Santa Catarina \(/cidades-por-estado/sc\)](#) /

## Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

### Altera o artigo 118, da Lei Complementar n.001/2010

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

Altera o artigo 118, da Lei Complementar em  Tijucas - SC

Pesquisar

 Mais opções

**Dica:** A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



([http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm\\_source=Tijucas-SC&utm\\_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm\\_campaign=pesquisa-nacional-LM](http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM))

[← \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Altera+o+artigo+118%2C+da+Lei+Complementar+n.001%2F2010&page=1\)](/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Altera+o+artigo+118%2C+da+Lei+Complementar+n.001%2F2010&page=1)[Página Anterior \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Altera+o+artigo+118%2C+da+Lei+Complementar+n.001%2F2010&page=0\)](/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Altera+o+artigo+118%2C+da+Lei+Complementar+n.001%2F2010&page=0)[Próxima Página \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Altera+o+artigo+118%2C+da+Lei+Complementar+n.001%2F2010&page=2\)](/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Altera+o+artigo+118%2C+da+Lei+Complementar+n.001%2F2010&page=2)[→ \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Altera+o+artigo+118%2C+da+Lei+Complementar+n.001%2F2010&page=0\)](/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Altera+o+artigo+118%2C+da+Lei+Complementar+n.001%2F2010&page=0)[Institucional \(/institucional\)](/institucional) [Termos de Uso e Políticas de Privacidade \(/privacidade\)](/privacidade) [Serviços \(/sistema-leis\)](/sistema-leis) [FAQ \(/faq/index.html\)](/faq/index.html)

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](https://leismunicipais.com.br/privacidade) (<https://leismunicipais.com.br/privacidade>).

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais® | Liz Serviços Online Ltda.

[Continuar](#)





# Pesquisa Textual

Pesquisar

Altera o artigo 118, da Lei Complementar n.001/2010

Em quais tipos de documento deseja pesquisar?

☐ Marcar/Desmarcar Todos

- ☐ Documentos Acessórios
- ☐ Matérias Legislativas
- ☐ Normas Jurídicas
- ☐ Sessões Plenárias

Pesquisar



**Resultados - Foram encontrados 5 registros**  
**Registros 1 a 5 de 5**

**Matéria Legislativa:** [PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - LEGISLATIVO nº 2 de 2022](#)

Altera o artigo 118, da Lei Complementar n.001/2010

**Texto Original:** [Clique aqui](#)

**Matéria Legislativa:** [PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EXECUTIVO nº 84 de 2021](#)

Alteram, incluem e revogam dispositivos na Lei Complementar nº 1, de 24 de setembro de 2010, que institui o Código Tributário do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

**Texto Original:** [Clique aqui](#)

**Matéria Legislativa:** [PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EXECUTIVO nº 85 de 2021](#)

Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do MUNICÍPIO DE TIJUCAS,

**Texto Original:** [Clique aqui](#)

**Matéria Legislativa:** PROJETO DE LEI - EXECUTIVO nº 2423 de 2022

Concede reposição salarial excepcionalmente a título de revisão geral anual do período 2020/2021 e dá outras providências

**Texto Original:** [Clique aqui](#)

**Matéria Legislativa:** [PROJETO DE LEI - EXECUTIVO nº 2400 de 2021](#)

Autoriza o Município de Tijucas a doar a Associação Casa Irmã Dulce bens e serviços que especifica.

**Texto Original:** [Clique aqui](#)

Anterior

1

Próxima

**Câmara Municipal de Tijucas - SC**

Rua Coronel Büchelle, 181

CEP: 88200-000 | Telefone:

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e  
aberto. Release: 3.1.163-RC2

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)  
4.0

Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Legislativo - 2- 002/2022**

**De:** Maickon S. - GABMAICK

**Para:** JUR - JURÍDICO

**Data:** 19/07/2022 às 08:48:15

Projeto LIDO na sessão de 11/07, encaminha-se a para parecer juridico.

—  
**Maickon Campos Sgrott**  
*VEREADOR*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

| Assinante             | Data                | Assinatura                                    |
|-----------------------|---------------------|-----------------------------------------------|
| Maickon Campos Sgrott | 19/07/2022 08:51:05 | 1Doc MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **556F-D31B-4923-8EC9**

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Legislativo - 3- 002/2022**

**De:** GELCINEY S. - JUR

**Para:** GAB.RUDNEI - GABINETE RUDNEI DE AMORIM

**Data:** 01/09/2022 às 12:07:15

segue parecr

—  
**Gelciney Rodrigo Silvestre**  
*PROCURADOR*

**Anexos:**

PARECER\_JURIDICO\_PLC\_02\_2022.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

| Assinante                  | Data                | Assinatura                                           |
|----------------------------|---------------------|------------------------------------------------------|
| GELCINEY RODRIGO SILVESTRE | 01/09/2022 12:07:51 | 1Doc GELCINEY RODRIGO SILVESTRE CPF 704.XXX.XXX-1... |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7A5A-5113-5FFC-65CA**



# CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

## PARECER JURÍDICO Nº 109/2017

**Parecer 048/2022**

**Ref.:** Projeto de Lei Complementar nº 002/2022

**Assunto:** “Altera o artigo 118, da Lei Complementar n.001/2010”.

**Autoria:** Vereador Maickon Campos Sgrott

### I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 002/2022, de autoria do Vereador Maickon Campos Sgrott, que tem por escopo alterar o artigo 118, da Lei Complementar nº. 001/2010, Código Tributário do Município de Tijucas.

O Projeto de Lei foi protocolado na data de 15/07/2022, foi lido em plenário em 11/07/2022 e entregue para análise jurídica no dia 19/07/2022.

Nesta senda, estando completa a instrução, está o Projeto apto a seguir a tramitação legislativa.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

### II – ANÁLISE JURÍDICA

Sobre a matéria tributária, dispõe a Lei Orgânica de Tijucas:

*Art. 6º É assegurado a todo habitante do Município, nos termos das Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Santa Catarina e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao usufruto dos bens culturais, à segurança, à proteção à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado, cabendo ao Município exercer no âmbito de seu território:*

*(...)*

*III - instituir e arrecadar os tributos, tarifas e preços públicos de sua competência, bem como aplicar suas receitas, sem prejuízos da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;*

E, para que seja regulamentada a matéria em âmbito municipal, a Lei Orgânica exige sua elaboração por Lei Complementar, veja-se:

*Art. 60 A iniciativa de Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador, comissão permanente da Câmara, prefeito e aos cidadãos, que exercerão sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo por cinco por cento do total de número de eleitores do Município.*

*Art. 61 As Leis Complementares somente serão aprovadas em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara, observados os demais termos de*



## CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

### Assessoria Jurídica

*votação das Leis Ordinárias. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)*

*Parágrafo Único - Serão Leis Complementares dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:*

*I - Código Tributário Municipal;*

Do disposto nos dois artigos anteriores, verifica-se que o Projeto em comento foi: **1)** apresentado por autoridade competente, o vereador; **2)** proposto da maneira correta, qual seja, Projeto de Lei Complementar; **3)** deverá ser aprovado em dois turnos de votação, por ser Projeto de Lei Complementar.

Como se vê, o projeto de lei em questão, dispõe sobre matéria tributária, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, art. 86 e art. 39 da Lei Orgânica Municipal, a matéria é de competência e de iniciativa do Poder Legislativo e não está presente naqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito previstas no art. 62 da Lei Orgânica.

De tal sorte, não há qualquer dúvida de que o projeto de lei complementar em tela está dentro do âmbito legiferante de autonomia municipal, na esfera do seu peculiar interesse, e, portanto, do permissivo constitucional insculpido no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que autoriza os entes municipais a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Sobre o assunto, é importante discorrer, o entendimento do STF em recente julgamento proferido no recurso extraordinário com agravo, com repercussão geral reconhecida, apresentado pela prefeitura de Naque/Minas Gerais, que assim dispõe:

*Tributário. Processo legislativo. Iniciativa de lei. 2. Reserva de iniciativa em matéria tributária. Inexistência. 3. Lei municipal que revoga tributo. Iniciativa parlamentar. Constitucionalidade. 4. Iniciativa geral. Inexiste, no atual texto constitucional, previsão de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo em matéria tributária. 5. Repercussão geral reconhecida. 6. Recurso provido. Reafirmação de jurisprudência. (ARE 743480 RG, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 10/10/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-228 DIVULG 19-11-2013 PUBLIC 20-11-2013 )*



## CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

### Assessoria Jurídica

Não obstante, esta decisão do STF foi seguida pelo nosso Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, senão vejamos:

*DIREITO CONSTITUCIONAL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI COMPLEMENTAR N. 244/2012, DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, QUE "CONSOLIDA AS LEIS DE INCENTIVO FISCAL PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO, EMPRESARIAL E TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, REVOGA AS LEIS 1.188/06 E 1.360/09 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" - 1. VÍCIO DE INICIATIVA - ORIGEM PARLAMENTAR - BENEFÍCIOS FISCAIS - MATÉRIA TRIBUTÁRIA - COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO PARLAMENTO E DO CHEFE DO EXECUTIVO - INICIATIVA RESERVADA DO EXECUTIVO QUE É RESTRITA À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ART. 50, § 2º, III, DA CE/89 E 165, II, DA CF/88 - ORIENTAÇÃO DO STF - INOCORRÊNCIA DE VÍCIO DE ORIGEM - 2. AUSÊNCIA DE DEMONSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO - ART. 121, § 1º, DA CE/89 E 165, § 6º, DA CF/88 - EXIGÊNCIA ESPECÍFICA DA LEI ORÇAMENTÁRIA QUE NÃO SE CONFUNDE COM MATÉRIA TRIBUTÁRIA - LEI COMPLEMENTAR IMPUGNADA QUE MORMENTE CONSUBSTANCIA UMA COMPILAÇÃO DE DUAS LEIS ORDINÁRIAS VIGENTES - INEXISTÊNCIA DE AFRONTA À NORMA CONSTITUCIONAL - 3. ALEGADA PUBLICAÇÃO DA LEI IMPUGNADA EM VEDADO PERÍODO ELEITORAL - ART. 73, § 10, DA LEI N. 9.504/97 - CRISE DE LEGALIDADE CARACTERIZADA - NORMA INFRACONSTITUCIONAL - EVENTUAL INCONSTITUCIONALIDADE MERAMENTE REFLEXA - INOCORRÊNCIA DE AFRONTA À NORMA CONSTITUCIONAL - 4. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS ORDINÁRIAS QUE FORAM REVOGADAS PELA LEI COMPLEMENTAR IMPUGNADA - EFEITO REPRISTINATÓRIO - INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI REVOGADORA INACOLHIDA - ALEGAÇÃO PREJUDICADA - INCONSTITUCIONALIDADE INOCORRENTE - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 1. Lei municipal com origem na Câmara de Vereadores que concede benefício fiscal não possui incompatibilidade vertical com a Constituição Estadual, pois, à luz do princípio da simetria, é de iniciativa privativa do Prefeito apenas a lei de diretrizes orçamentárias (art. 50, § 2º, III, da CE/89), sendo concorrente a iniciativa legislativa sobre matéria tributária, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal. 2. Incorre afronta constitucional por ausência de demonstrativo de impacto*



## CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

### Assessoria Jurídica

*financeiro na aprovação de lei concessiva de benefício fiscal, porquanto é exigência prevista para elaboração da lei de diretrizes orçamentárias (art. 121, § 1º, da CE/89), o que Este documento é assinado digitalmente Para confirmar a autenticidade acesse <https://www.camaracriciuma.sc.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: 866EY-J4PUC-D642T-PTY2D-EO681 não se confunde com matéria tributária. 3. A ação direta de inconstitucionalidade é via inadequada para discussão de infração a normas infraconstitucionais, não se prestando para dirimir crises de legalidade com eventual violação reflexa ao texto constitucional. 4. Inacolhida a alegação de inconstitucionalidade da lei revogadora, resta prejudicada a arguição de inconstitucionalidade das leis por aquela revogadas. (TJSC, Direta de Inconstitucionalidade n. 9186005-80.2013.8.24.0000, da Capital, rel. Des. Monteiro Rocha, Órgão Especial, j. 01-06-2016).*

Como se vê, as Constituições Federal e Estadual não reservam a nenhum Poder a iniciativa de projeto de leis que disciplinem sobre matéria tributária, tratando-se, pois, de iniciativa comum/corrente.

Assim sendo, pode o Sr. Vereador propor o presente projeto de lei, visto que trata-se de matéria tributária e não orçamentária, uma vez que o legislativo tem igualmente competência para propor leis versando sobre matéria tributária, não sendo matéria privativa do Chefe do Poder Executivo conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Justiça.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, vista que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e Constitucionais, e sob o aspecto jurídico encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento, de acordo com que atrás aduzido.

No que tange ao mérito, a Assessoria não se pronunciará, visto que cabe aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

É o parecer.

Encaminha-se, por fim, ao crivo da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; e, Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.



## **CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS**

*Assessoria Jurídica*

Tijucas, SC, 01 de setembro de 2022.

Dr. Gelciney Rodrigo Silvestre  
OAB/SC 21.771  
Procurador-Geral

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Legislativo - 4- 002/2022**

**De:** Maickon S. - GABPRES

**Para:** CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Data:** 15/09/2022 às 09:17:24

Encaminha-se, por fim, ao crivo da **Comissão de Constituição e Justiça** – CCJ; e, **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira** - CFOFF .

—  
**Maickon Campos Sgrott**  
VEREADOR

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

| Assinante             | Data                | Assinatura                                    |
|-----------------------|---------------------|-----------------------------------------------|
| Maickon Campos Sgrott | 15/09/2022 09:18:15 | 1Doc MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9362-235D-45D9-9846**

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Legislativo - 5- 002/2022**

**De:** Claudemir C. - CCJ

**Para:** CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - A/C Ecio M.

**Data:** 19/09/2022 às 08:42:50

Encaminha-se o Projeto de Lei Nº 002/2022 ao Vereador Ecio Hélio de Melo para a Relatoria do mesmo.

Atenciosamente

—

**Claudemir Correia**

*Vereador*

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Legislativo - 6- 002/2022**

**De:** Ecio M. - GABECIN

**Para:** CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Data:** 22/09/2022 às 12:11:16

Bom dia

Segue o parecer do Relator.

Grato.

—

**Ecio Helio de Melo**

*Vereador*

**Anexos:**

Parecer\_relator\_Ecinho2.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

| Assinante          | Data                | Assinatura                                 |
|--------------------|---------------------|--------------------------------------------|
| Ecio Helio de Melo | 22/09/2022 12:12:24 | 1Doc ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **940D-DC71-E6B1-8487**

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

*Claudemir Correia – Presidente*  
*Cláudio Eduardo de Souza – Membro*  
*Écio Hélio de Melo – Membro*

**Referência:** Projeto de Lei Complementar - Legislativo - 002/2022

**Autor:** Maickon Campos Sgrott

**Ementa:** Altera o artigo 118, da Lei Complementar n.001/2010

### PARECER Nº 003/2022

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 20 de setembro de 2022, o presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o Vereador Claudemir Correia, designou o Vereador Écio Hélio de Melo como Relator do Projeto de Lei Nº 036/2022.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

*Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:*

*I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;*

*II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;*

*III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.*

*§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.*

*§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.*

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O projeto se encontra na Comissão de Constituição e Justiça, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno que preconiza:

Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, (ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento).

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões. O Projeto de Lei atende aos elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição.

## **I – DO RELATÓRIO**

Foi encaminhado a essa Comissão desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 002/2022, de autoria do Vereador Maickon Campos Sgrott, que tem por escopo alterar o artigo 118, da Lei Complementar nº. 001/2010, Código Tributário do Município de Tijucas. O Projeto de Lei foi protocolado na data de 15/07/2022, foi lido em plenário em 11/07/2022. Nesta senda, estando completa a instrução, está o Projeto apto a seguir a tramitação legislativa. É o sucinto relatório.

Passa-se a análise do relator.

## **II – DO VOTO DO RELATOR**

Sobre a matéria tributária, dispõe a Lei Orgânica de Tijucas: Art. 6º É assegurado a todo habitante do Município, nos termos das Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Santa Catarina e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao usufruto dos bens culturais, à segurança, à proteção à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado, cabendo ao Município exercer no âmbito de seu território: (...)

III - instituir e arrecadar os tributos, tarifas e preços públicos de sua competência, bem como aplicar suas receitas, sem prejuízos da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

E, para que seja regulamentada a matéria em âmbito municipal, a Lei Orgânica exige sua elaboração por Lei Complementar, veja-se:

Art. 60 A iniciativa de Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador, comissão permanente da Câmara, prefeito e aos cidadãos, que exercerão sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo por cinco por cento do total de número de eleitores do Município.

Art. 61 As Leis Complementares somente serão aprovadas em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara, observados os demais termos de votação das Leis Ordinárias. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011) Parágrafo Único - Serão Leis Complementares dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

I - Código Tributário Municipal; Do disposto nos dois artigos anteriores, verifica-se que o Projeto em comento foi:

- 1) apresentado por autoridade competente, o vereador;
- 2) proposto da maneira correta, qual seja, Projeto de Lei Complementar;
- 3) deverá ser aprovado em dois turnos de votação, por ser Projeto de Lei Complementar.

Como se vê, o projeto de lei em questão, dispõe sobre matéria tributária, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Em face do supra exposto o parecer deste relator é pela **apreciação e aprovação ao Projeto de Lei Complementar - Legislativo - 002/2022.**

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

Os membros dessa Comissão acompanham o voto do Relator, ou seja, **o Projeto de Lei Complementar - Legislativo - 002/2022.**

Sala das comissões, 20 de setembro de 2022.

Tijucas/SC, Câmara de Vereadores.

CLAUDEMIR CORREIA

**Presidente**

( x )de acordo (   ) em desacordo (   ) abstenção

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA

**Membro**

( x ) ausente

ÉCIO HÉLIO DE MELO

**Membro**

( x )de acordo (   ) em desacordo (   ) abstenção

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Legislativo - 7- 002/2022**

**De:** Claudemir C. - CCJ

**Para:** CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Data:** 26/09/2022 às 08:06:08

segue a ata da reunião

—  
**Claudemir Correia**  
*Vereador*

**Anexos:**

ata\_reuniao\_ccj\_20\_09\_22.doc

ata\_reuniao\_ccj\_20\_09\_22.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

| Assinante          | Data                | Assinatura |                                       |
|--------------------|---------------------|------------|---------------------------------------|
| Claudemir Correia  | 26/09/2022 08:06:37 | 1Doc       | CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08  |
| Ecio Helio de Melo | 26/09/2022 09:33:40 | 1Doc       | ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **731B-5473-D1D3-6CAD**



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Ata-2022**

Às dez horas do dia vinte do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), composta pelos Senhores Vereadores ÉCIO HÉLIO DE MELO, CLAUDEMIR CORREIA, presidida pelo Senhor Presidente CLAUDEMIR CORREIA, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei n. 034/2022 de autoria do Poder Legislativo com a seguinte ementa: **“Dia do Corretor de Imóveis”**. O Presidente da Comissão, sendo relator do projeto de lei, colocou em discussão o Parecer ao Projeto de Lei n. 034/2022, sendo aprovado por unanimidade por todos os membros da Comissão. Em seguida foi colocado em discussão e votação o parecer ao Projeto de Lei n. 037/2022 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: **“ CRIA O PROGRAMA “ESCOLA VAI À CÂMARA”, DESTINADO À VISITA DE ESTUDANTES TIJUQUENSES, DOS NÍVEIS FUNDAMENTAL E MÉDIO, À CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS.”**. O Presidente da Comissão, sendo relator do projeto de lei. Colocado em discussão o Parecer, obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Dando continuidade a reunião, foi colocado em discussão e votação o parecer do Projeto de Lei n. 036/2022 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: **“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO MIRANDA DA ARTES MARCIAIS - AMAM.”**. O Presidente da Comissão, designou o Vereador Écio Hélio de Melo como relator do projeto de lei. Colocado em discussão o Parecer. Obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Dando continuidade a reunião, foi colocado em discussão e votação o parecer do Projeto de Lei Complementar n. 002/2022 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: **“Altera o artigo 118, da Lei Complementar n.001/2010”**. O Presidente da Comissão, designou o Vereador Écio Hélio de Melo como relator do projeto de lei. Colocado em discussão o Parecer. Obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

**ORIGINAL ASSINADO.**



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**CLAUDEMIR CORREIA**  
Presidente

**ÉCIO HÉLIO DE MELO**  
Membro

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Legislativo - 8- 002/2022**

**De:** Claudemir C. - CCJ

**Para:** CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

**Data:** 26/09/2022 às 08:07:25

encaminha o projeto para comissão

—

**Claudemir Correia**

*Vereador*

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Legislativo - 9- 002/2022**

**De:** Carlos C. - GABCLAUOLI

**Para:** CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

**Data:** 25/10/2022 às 09:31:54

Bom dia segue o projeto para o vereador Cláudio de Oliveira para relatoria do mesmo

—

**Carlos Eduardo Cardoso**

*Assessor*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

| Assinante              | Data                | Assinatura |                                           |
|------------------------|---------------------|------------|-------------------------------------------|
| Carlos Eduardo Cardoso | 25/10/2022 09:32:15 | 1Doc       | CARLOS EDUARDO CARDOSO CPF 084.XXX.XXX-42 |
| Claudio de Oliveira    | 25/10/2022 11:15:40 | 1Doc       | CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49    |
| Mauricio Poli          | 26/10/2022 08:55:23 | 1Doc       | MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72          |
| Ezequiel de Amorim     | 26/10/2022 09:04:46 | 1Doc       | EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.XXX.XXX-63     |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8E1F-5478-D53C-5DFF**

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Legislativo - 10- 002/2022**

**De:** Carlos C. - GABCLAUOLI

**Para:** GABCLAUOLI - GABINETE CLAUDIO OLIVEIRA

**Data:** 25/10/2022 às 09:34:42

segue a convocação para reunião dia 27/10/2022 as 09:00 da manhã

—  
**Carlos Eduardo Cardoso**  
*Assessor*

**Anexos:**

Memorando\_Convocacao\_CFOFF\_27.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

| Assinante              | Data                | Assinatura |                                           |
|------------------------|---------------------|------------|-------------------------------------------|
| Carlos Eduardo Cardoso | 25/10/2022 09:35:15 | 1Doc       | CARLOS EDUARDO CARDOSO CPF 084.XXX.XXX-42 |
| Claudio de Oliveira    | 25/10/2022 11:15:18 | 1Doc       | CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49    |
| Mauricio Poli          | 26/10/2022 08:55:43 | 1Doc       | MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72          |
| Ezequiel de Amorim     | 26/10/2022 09:05:27 | 1Doc       | EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.XXX.XXX-63     |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F46C-DB95-8BC0-AB17**



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



Memorando Circular  
Tijucas/SC, 25 de Outubro de 2022.

Senhores Vereadores  
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira -CFOFF  
Câmara Municipal de Tijucas - SC

**Assunto: Convocação**

Senhores Vereadores,

O Vereador Cláudio de Oliveira, Presidente da CFOFF, convoca os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, no dia 27 de Outubro de 2022, no horário das 09:30 horas da manhã . A forma em que será realizada a reunião é na modalidade presencial, para deliberação dos projetos pendentes.

**Local: Sala de Reuniões- Câmara de Vereadores, Tijucas /SC.**

Respeitosamente,

Cláudio de Oliveira  
PRESIDENTE DA CFOFF

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Legislativo - 11- 002/2022**

**De:** Carlos C. - GABCLAUOLI

**Para:** CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

**Data:** 27/10/2022 às 11:15:33

Bom dia segue o parecer de numero 002/2022 aprovado na reunião.

—  
**Carlos Eduardo Cardoso**  
*Assessor*

**Anexos:**

PARECER\_27\_10\_aprovado.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

| Assinante              | Data                | Assinatura |                                           |
|------------------------|---------------------|------------|-------------------------------------------|
| Carlos Eduardo Cardoso | 27/10/2022 11:16:23 | 1Doc       | CARLOS EDUARDO CARDOSO CPF 084.XXX.XXX-42 |
| Claudio de Oliveira    | 27/10/2022 11:21:40 | 1Doc       | CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49    |
| Mauricio Poli          | 27/10/2022 11:26:16 | 1Doc       | MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72          |
| Ezequiel de Amorim     | 27/10/2022 11:39:48 | 1Doc       | EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.XXX.XXX-63     |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BB0A-8E40-A4CF-8721**



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E  
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - CFOFF**

*Cláudio de Oliveira – Presidente  
Ezequiel de Amorim – Membro  
Maurício Poli - Membro*

**Referência:** Projeto de Lei Nº 002/2022

**Autor:** Legislativo – Vereador Maickon Campos Sgrott

**Ementa:** *Altera o artigo 118, da Lei Complementar n.001/2010*

**PARECER Nº 002/2022**

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 27 de Outubro de 2022, o Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, o Vereador Cláudio de Oliveira, se auto designou como Relator do Projeto de Lei Nº 002/2022.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

*Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:*

*I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;*

*II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;*

*III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.*

*§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.*

*§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.*

**I – RELATÓRIO**

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: [camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br](mailto:camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br)



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E  
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - CFOFF**

O Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para emissão de Parecer, em obediência ao disposto no art. 57 do Regimento Interno que preconiza:

*Art. 57. A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização compete opinar e emitir parecer sobre proposições referentes aos assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:*

*I - Proposta orçamentária;*

*II - prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;*

*III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de crédito, empréstimo público, dívida pública e outras que, de forma direta ou indireta, alterem a despesa ou a receita Municipal,*

*IV - proposições que fixem ou atualizem os vencimentos e salários dos Servidores Municipais, os subsídios e as verbas de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito, da Presidência da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;*

A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa da Prefeitura Municipal de Tijucas e dispõe sobre “Altera o artigo 118, da Lei Complementar n.001/2010

A Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local:

*Art. 6º É assegurado a todo habitante do Município, nos termos das Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Santa Catarina e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao usufruto dos bens culturais, à segurança, à proteção à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado, cabendo ao Município exercer no âmbito de seu território: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E  
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - CFOFF**

*XV - dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;*

O Projeto foi lido no expediente e encaminhado ao Técnico Legislativo, que por sua vez, publicou no mural e no sistema da Câmara, distribuiu aos 13 vereadores e realizou buscas de matérias e Leis sobre o mesmo teor. Nesse aspecto, observada a importância da questão para desenvolvimento local, do ponto de vista das finanças públicas não observamos nenhum impedimento para que o Projeto não seja aprovado por essa Comissão, visto ainda se tratar de atendimento a lei federal.

É o relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

Em face do supra exposto, não encontrando qualquer afronta aos princípios constitucionais e financeiros, o Parecer deste relator é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei 002/2022.

Sala das Comissões, 27 de Outubro de 2022.

Cláudio de Oliveira  
Relator



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E  
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - CFOFF**

**III - PARECER DA COMISSÃO PROJETO DE LEI 002/2022**

Os membros dessa Comissão acompanham o mesmo pensamento do Relator, ou seja, o **parecer dessa Comissão é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei do Executivo nº 002/2022.**

CLÁUDIO DE OLIVEIRA

Presidente ( ☒ ) de acordo ( ☐ ) em desacordo  
( ☐ ) abstenção

EZEQUIEL DE AMORIM

Membro

( ☒ ) de acordo ( ☐ ) em desacordo  
( ☐ ) abstenção

MAURÍCIO POLI

Membro

( ☒ ) de acordo ( ☐ ) em desacordo  
( ☐ ) abstenção

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Legislativo - 12- 002/2022**

**De:** Ezequiel A. - CFOFF

**Para:** CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

**Data:** 27/10/2022 às 12:01:07

Segue a Ata da reunião da CFOFF.

—  
**Ezequiel de Amorim**  
*Vereador*

**Anexos:**

ATA\_FINANCAS\_27\_10\_2022.doc

ATA\_FINANCAS\_27\_10\_2022.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

| Assinante          | Data                | Assinatura                                 |
|--------------------|---------------------|--------------------------------------------|
| Ezequiel de Amorim | 27/10/2022 12:01:37 | 1Doc EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.XXX.XXX-63 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4A0C-C589-9A5B-8E45**



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
FINANCEIRA**

**Ata – 27/10/2022**

Às nove horas do dia vinte e sete de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se presencialmente os Membros da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, composta pelos Senhores Vereadores Cláudio de Oliveira, Ezequiel de Amorim e Maurício Poli, presidida pelo Senhor Presidente Cláudio de Oliveira, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, sendo estes: o Projeto de Lei Complementar Executivo n. 095/2022, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte ementa: **“Estabelece diretrizes no Município de Tijucas para utilizar o Enquadramento Empresarial Simplificado (EES) e seus procedimentos”**. O Presidente da Comissão designou a função de Relator ao Vereador Maurício Poli, colocou em discussão o Parecer ao Projeto de Lei Complementar Executivo n. 095/2022, sendo aprovado por unanimidade pelos Membros da Comissão. Na sequência, foi colocado em discussão o Projeto de Lei Complementar Legislativo n. 002/2022, de autoria do Vereador Maickon Campos Sgrott, com a seguinte ementa: **“Altera o artigo 118, da Lei Complementar n. 001/2010”**. O Presidente da Comissão, Cláudio de Oliveira, se auto designou à função de Relator, colocou em discussão o Parecer do Projeto de Lei Complementar Legislativo n. 002/2022, sendo aprovado por unanimidade pelos Membros da Comissão. Por fim, foi colocado em discussão o Projeto de Lei Executivo n. 2446/2022, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte ementa: **“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tijucas para o exercício de 2023 – LOA”**. O Presidente da Comissão designou o Vereador Ezequiel de Amorim para a função de Relator, colocou em discussão o Parecer Prévio do Projeto de Lei Executivo n. 2446/2022, conforme regimento, sendo o Parecer Prévio aprovado por unanimidade pelos Membros da Comissão presentes. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

Tijucas/SC, 27/10/2022.

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 326.3-0921

Email: [secretaria@camaratijucas.sc.gov.br](mailto:secretaria@camaratijucas.sc.gov.br)



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**ORIGINAL ASSINADO**

CLÁUDIO DE OLIVEIRA  
Presidente

EZEQUIEL DE AMORIM  
Membro

MAURÍCIO POLI  
Membro

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Legislativo - 13- 002/2022**

**De:** Maickon S. - GABPRES

**Para:** CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Data:** 04/11/2022 às 09:12:13

projeto aprovado em primeira votação em 03/11/2022

—  
**Maickon Campos Sgrott**  
*VEREADOR*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

| Assinante             | Data                | Assinatura                                    |
|-----------------------|---------------------|-----------------------------------------------|
| Maickon Campos Sgrott | 04/11/2022 09:14:36 | 1Doc MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **13EF-6B97-53F5-1DC1**

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Legislativo - 14- 002/2022**

**De:** Maickon S. - GABPRES

**Para:** SEC - SECRETARIA

**Data:** 17/11/2022 às 10:56:05

Projeto aprovado em segunda votação , em 10/11/2022

—  
**Maickon Campos Sgrott**  
*VEREADOR*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

| Assinante             | Data                | Assinatura                                    |
|-----------------------|---------------------|-----------------------------------------------|
| Maickon Campos Sgrott | 17/11/2022 10:56:17 | 1Doc MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C8B0-E834-0C7E-98BF**